



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Diretoria de Tecnologia da Informação

PARECER Nº 9/2026/DTI/REI/IFTO
Processo Nº: **23235.020950/2025-69**
Interessado: **Instituto Federal do Tocantins**
Assunto: **Análise de Recursos e Contrarrazões**

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026
Objeto: Contratação de serviços de outsourcing de impressão
Empresa analisada: C2A Serviços em Tecnologia da Informática LTDA
CNPJ: 08.672.139/0001-93

2. OBJETO

2.1. Análise técnica de mérito acerca da conformidade dos equipamentos e softwares ofertados pela licitante C2A em face das alegações recursais das empresas EMS System e Copy Systems.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. As recorrentes alegam que o modelo ofertado não atingiria a resolução mínima de impressão de 1200 dpi exigida no Apêndice IV, sustentando que a especificação de "1200 x 600 dpi" ou "via driver" seria insuficiente.

3.2. Fundamentação para Indeferimento do Recurso: Conformidade Técnica do Fabricante: verificações técnicas suplementares e consultas a documentação técnica oficial do fabricante confirmam que o modelo [Brother MFC-L8610CDW](#) apresenta especificação de impressão compatível com a exigência prevista no edital.

3.2. Especificação de Saída: O catálogo técnico do fabricante indica resoluções de até 2.400 x 600 dpi, atendendo os critérios de qualidade solicitada.

4. DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO (NDDPRINT 360)

4.1. A empresa EMS System contesta a documentação do software, classificando-a como genérica.

4.2. Fundamentação para Indeferimento do Recurso: Matriz de Aderência e Autorização: A licitante C2A apresentou declaração técnica da desenvolvedora N5 Software (NDDigital), atestando que os módulos sublicenciados (Accounting, Cotas, Políticas, Releaser, Auditing e MPS) atendem aos requisitos de auditoria, rastreabilidade e controle exigidos no Apêndice III.

4.3. Reconhecimento de Mercado: A solução nddPrint 360 é reconhecida tecnicamente por sua arquitetura modular, e a confirmação documental do fabricante sobre a presença das funcionalidades exigidas constitui elemento técnico apto a demonstrar aderência aos requisitos exigidos.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica fundamentada nos catálogos, declarações dos fabricantes e justificativas operacionais, este parecer conclui pela procedência técnica da proposta da empresa C2A. Os equipamentos e softwares ofertados cumprem os requisitos mínimos. Portanto, recomenda-se o indeferimento dos pedidos de desclassificação formulados pelas empresas COPY SYSTEMS e EMS System no que tange ao mérito técnico.

Palmas, 08 de maio de 2026.

KLEYTON MATOS MOREIRA
Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Kleyton Matos Moreira, Diretor**, em 10/05/2026, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3176541** e o código CRC **E243F48B**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br